



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017-008SEMSA

Objeto: Contratação de Microempresa(ME), Empresa de pequeno Porte(EPP), Empreendedor Individual e Cooperativas, para prestação de serviços de Remoção e Transferência do Mamógrafo, localizado no Hospital Municipal para a Policlínica do Município de Parauapebas, Estado do Pará

Assunto: Impugnação ao Edital

Impugnantes: A IMAGEM COM. SERV. LTDA ME.

DO RELATÓRIO

Versa o presente feito sobre processo de licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 9/2017-008SEMSA que visa o Contratação de Microempresa(ME), Empresa de pequeno Porte(EPP), Empreendedor Individual e Cooperativas, para prestação de serviços de Remoção e Transferência do Mamógrafo, localizado no Hospital Municipal para a Policlínica do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

O impugnante A IMAGEM COM. SERV. LTDA solicita que seja excluída a exigência de certidão de acervo técnico(CAT) do item 57 alínea “d” ou que substitua a expressão “e” por “ou” para que os atestados de capacidade possam satisfazer a exigência do item.

Este é, em resumo, o inconformismo registrado pelo impugnante, requerendo por fim, a decisão do Pregoeiro, de retificar a exigência contida no item 57 alínea d, tendo em vista as razões expostas em suas impugnações.

Em apertada síntese, estes são os fatos das impugnações.

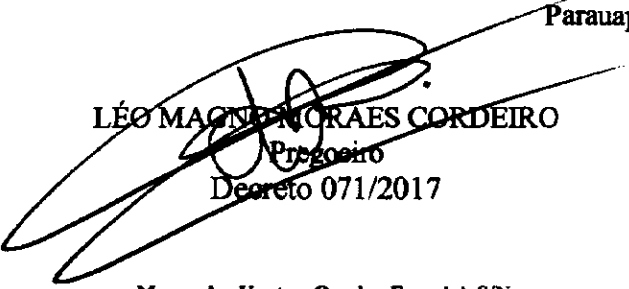
DA ANÁLISE

Tais impugnações foram encaminhadas ao setor competente da Secretaria Municipal de Saúde para que fossem analisadas. Com base no resultado dessa análise, que é parte integrante desta resposta, conforme segue em anexo. O Pregoeiro resolve retificar as exigências contidas no item 57 alínea “d” e “e”, sendo modificado conforme 1º ADITIVO, que foi encaminhado para os licitantes interessados em participar do presente certame. Assim, o Pregoeiro conclui que o referido processo licitatório encontra-se amparado na Lei de Licitações nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002 no que se refere à todas as exigências editalícias e inclusive as retificações feitas no item 57 alínea “d” e “e”, conforme consta nos documentos em anexo elaborados pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde. Com base no exposto o Pregoeiro julga procedente a impugnação.

DA DECISÃO

Pelos fundamentos ao norte despendidos, **JULGO PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO** e retifico as exigências do item 57 alínea “d” e “e”, de acordo com os termos da Lei 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93.

Parauapebas, 23 de Agosto de 2017.


LÉO MAGALHÃES MORAES CORDEIRO
Pregoeiro
Decreto 071/2017